

ANO 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 08/2001 .....

OBJETO Altera o "caput" do artigo 2º da Lei 2097, de 11 de abril  
de 1991, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001 .....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil M. de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final 06/05/2001 .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Retornado conforme OEVABMC/001/2001 .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 172/2001

DATA: 01/02/2001 HORA: 13:32:20

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS:: OEVABMC/001/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/001/2001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 03/2001;
- Projeto de Lei nº 05/2001;
- Projeto de Lei nº 06/2001;
- Projeto de Lei nº 07/2001;
- Projeto de Lei nº 08/2001.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor  
Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

*“Deus Seja Louvado”*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 08 / 2001

**ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI 2097, DE 11 DE ABRIL DE 1991, QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

**ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei 2097, de 11 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um de seus membros, eleito pelos representantes nomeados pelo Prefeito Municipal, o qual obedecerá a seguinte composição: ...*

**ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001

*Archibaldo Brasil M. de Camargo*  
**Vereador - PTB**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade propiciar a indicação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde aos próprios membros, o que, inequivocamente, democratiza as atividades e estimula o maior envolvimento de todos. Se o Presidente deve ser pessoa diretamente ligada ao Departamento Municipal de Saúde é assunto a ser amplamente discutido pelo colegiado, o que não se pode admitir é imposição do Chefe do Executivo em questão de relevante interesse da comunidade, principalmente quanto à fiscalização dos serviços de saúde levados à efeito pelo SUS.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: *enviado* 11/2001

DATA: 03/01/2001 HORA: 14:47:09

RUA LUCAS EVANGELISTA 100 - JARDIM SÃO CARLOS - BEBEDOURO - SP  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO  
ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2097, DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - três (3) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- II - dois (2) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um (1) representante das demais Diretorias Municipais;
- IV - dois (2) representantes de prestadores de serviços de Saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;
- V - dois (2) representantes do conjunto das entidades de representantes das entidades de outros profissionais da área de saúde;
- VI - onze (11) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

02

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Direito Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito consider-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

**ARTIGO 3º** - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde-CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Produradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

**ARTIGO 4º** - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

**ARTIGO 5º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**ARTIGO 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

03

**ARTIGO 7º** - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de omissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticos e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

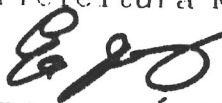
- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

**ARTIGO 9º** - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.


**ARTIGO 10** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1991.

  
Edne José Piffer  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de abril de 1991.

  
Manoel Franco da Costa  
Chefe de Gabinete